



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 118/ 2016 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 023/2016 – PMM

PROCESSO N.º 240/2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E
LANÇAMENTOS DE IPTU 2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A DA
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS .**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01, com sede a Rua Barão de Saquarema, n.º 243, Salas 12, 2º pavimento – Spazio Office, Centro, cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste pelo Senhor Silvio Luis Strozzi, portador do RG n.º 3251574-6 e inscrito no CPF n.º 488.200.089-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO DE CÁLCULOS E LANÇAMENTOS DE IPTU 2017**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal Finanças, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Serviços técnicos especializados para parametrização de cálculos e lançamento do IPTU para o exercício 2017.	Disponibilização de software de parametrização de cálculos e lançamentos referentes a cobrança de IPTU, dispondo de recurso para impressão de carnês e emissão de boletos bancários na modalidade	12.000,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				Cobrança Registrada, conforme norma exigida pelo Banco Central para o ano de 2017, incluindo também cobranças de ITBI, ISS/Alvará, honorários advocatícios da Procuradoria Geral, além de demais taxas do município, padrão em conformidade ao CNAB 240 do Banco do Brasil S/A. Viabilizando o registro dos boletos e confirmação de envio; tratamento da movimentação dos boletos registrados com envio e recebimento de eventos intermediários padrão Banco do Brasil CNAB 240.		
					TOTAL	R\$12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	05 Secretaria M. de Finanças		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 425	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento Reduzido	427	33.90.39.08.00	Manutenção de Software
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 4089	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será até 03 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *“caput”* desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 22 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
CPF N.º. 488.200.089-04
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____